



Autor: **DEPUTADO JACI AMANAJÁS**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0114/12-AL**

Protocolo nº: 3100/12

Data: 28/05/2012

Assunto: Autoriza o governador do Estado a repassar ao Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, o valor correspondente a sua produtividade mensal do SUS e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 30.05.12

nº S. Ord. 419

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: Arquivado conforme o art. 155 do R.L.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JACI AMANAJAS-PPS

PROJETO DE LEI Nº 0114/12 -AL

Autoriza o governo do Estado a repassar ao Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, o valor correspondente a sua produtividade mensal do SUS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizo o repasse mensal da produtividade do SUS (Fonte 216) do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP depositado no Fundo Estadual de Saúde;

Art. 2º - Este repasse deverá ser feito diretamente na conta da referida Autarquia, imediatamente após este valor cair na conta do Fundo Estadual de Saúde;

Art. 3º - O recurso da produtividade do HEMOAP deverá ser usado segundo as determinações do Sistema Único de Saúde-SUS;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, ____ de ____ de 2012.

Deputado Jaci Amanajas-PPS
Autor

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 3100/12
PROTOCOLO EM RS0512 HORÁRIO 10:00
Servidor responsável: Roberto Marques



ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 GABINETE DO DEPUTADO JACI AMANAJAS-PPS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,

O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, autarquia criada pelo Governo do Estado em 1997, com autonomia administrativa/financeira, sobrevive de três fontes: A primeira corresponde ao repasse do próprio Governo do Estado (arrecadação estadual, Fonte: 107), a segunda e **principal fonte**, corresponde ao repasse do SUS, ou seja, o pagamento da produtividade do HEMOAP pelo Sistema Único de Saúde (Fonte 216) e a terceira, advém do pagamento dos serviços prestados pelo próprio HEMOAP aos hospitais privados do Estado (Fonte:240).

Desde sua criação com autarquia, em 1997, até março de 2011, que o repasse da produtividade do HEMOAP dos serviços prestados ao SUS (repasse do SUS) vinha sendo feito normalmente. A partir de abril de 2011, por motivos não justificáveis legalmente, que este recurso deixou de ser repassado ao HEMOAP trazendo, com isso, sérios problemas ao funcionamento de um órgão de VITAL IMPORTÂNCIA para a saúde do cidadão amapaense. Só para melhor explicar a importância deste órgão aos meus pares, a transfusão de sangue é considerada pela Constituição Federal como um ATO de SEGURANÇA NACIONAL.

É importante salientar que no Planejamento do HEMOAP (Plano Pluri-Anual HEMOAP 2011 – 2015), aprovado pela Secretaria de Planejamento do Estado, estão citadas as três fontes que “sustentam” o funcionamento da referida Instituição. Da mesma forma na LDO, no PPA e na LOA encaminhada pelo Governo do Estado e aprovada pela Assembleia Legislativa do Amapá, estão também citadas às mesmas fontes que mantêm o funcionamento da referida Instituição.

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, a importância do retorno do repasse desta fonte ao HEMOAP é VITAL para o cumprimento de sua Missão Institucional.

Deste modo, peço o apoio de meus pares para aprovação deste Projeto.

Macapá, 25 de maio de 2012


 Deputado Jaci Amanajas-PPS
 Autor.

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Av. Fab, S/N- Bairro Central- 68900-00. Macapá-AP Fone 3212-8310.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JACI AMANAJAS-PPS

PROJETO DE LEI Nº 0114/12 -AL

Autoriza o governo do Estado a repassar ao Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, o valor correspondente a sua produtividade mensal do SUS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizo o repasse mensal da produtividade do SUS (Fonte 216) do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP depositado no Fundo Estadual de Saúde;

Art. 2º - Este repasse deverá ser feito diretamente na conta da referida Autarquia, imediatamente após este valor cair na conta do Fundo Estadual de Saúde;

Art. 3º - O recurso da produtividade do HEMOAP deverá ser usado segundo as determinações do Sistema Único de Saúde-SUS;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, _____ de _____ de 2012.

Deputado Jaci Amanajás-PPS

Autor

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 310042
PROTOCOLO EM 08/05/12 HORÁRIO 19:00
Servidor responsável: Roberto Marques



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JACI AMANAJAS-PPS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,

O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, autarquia criada pelo Governo do Estado em 1997, com autonomia administrativa/financeira, sobrevive de três fontes: A primeira corresponde ao repasse do próprio Governo do Estado (arrecadação estadual, Fonte: 107); a segunda e **principal fonte**, corresponde ao repasse do SUS, ou seja, o pagamento da produtividade do HEMOAP pelo Sistema Único de Saúde (Fonte 216) e a terceira, advém do pagamento dos serviços prestados pelo próprio HEMOAP aos hospitais privados do Estado (Fonte:240).

Desde sua criação com autarquia, em 1997, até março de 2011, que o repasse da produtividade do HEMOAP dos serviços prestados ao SUS (repasse do SUS) vinha sendo feito normalmente. A partir de abril de 2011, por motivos não justificáveis legalmente, que este recurso deixou de ser repassado ao HEMOAP trazendo, com isso, sérios problemas ao funcionamento de um órgão de VITAL IMPORTÂNCIA para a saúde do cidadão amapaense. Só para melhor explicar a importância deste órgão aos meus pares, a transfusão de sangue é considerada pela Constituição Federal como um ATO de SEGURANÇA NACIONAL.

É importante salientar que no Planejamento do HEMOAP (Plano Pluri-Anual HEMOAP 2011 – 2015), aprovado pela Secretaria de Planejamento do Estado, estão citadas as três fontes que “sustentam” o funcionamento da referida Instituição. Da mesma forma na LDO, no PPA e na LOA encaminhada pelo Governo do Estado e aprovada pela Assembleia Legislativa do Amapá, estão também citadas às mesmas fontes que mantêm o funcionamento da referida Instituição.

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, a importância do retorno do repasse desta fonte ao HEMOAP é VITAL para o cumprimento de sua Missão Institucional.

Deste modo, peço o apoio de meus pares para aprovação deste Projeto.

Macapá, 25 de maio de 2012


Deputado Jaci Amanajas-PPS
Autor.

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Av. Fab. S/N- Bairro Central- 68900-00, Macapá-AP Fone 3212-8310.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0077/12-SELEG/AL

Macapá-AP, 31 de Maio de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLD	0114/12-AL	Autoriza o governador do Estado a repassar ao Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, o valor correspondente a sua produtividade mensal do SUS e dá outras providências.	Deputado Jaci Amanajás
PLD	0113/12-AL	Institui e oficializa o Dia Estadual da Pessoa com Surdez e dá outras providências.	Deputado Zezé Nunes

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

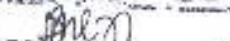
Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

31/05/12




10.37h



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, conforme o art. 155 do Regimento Interno, referente ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 0114/12-AL**, do que faço este termo nesta última folha de nº 09. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Diretoria, o subscrevo.


**JOÃO VINICIUS DE LIMA FARIAS
ASSESSOR DE GABINETE**